 <p>Volta Redonda - RJ saae</p>	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p>GERÊNCIA JURÍDICA</p>
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

Termo de Contrato nº 048/2023

Contratada: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA

Objeto: Assinatura Anual, à contratação de serviço, de caráter continuado, de assinaturas à plataforma on-line, para consulta, cópia e download de jurisprudência, Diário Oficiais, Modelos, Peças, busca pelo conteúdo de obras e cópias de referências bibliográficas, já na formatação padronizada (ABNT).

Gerência Solicitante: Gerência Jurídica/GAJ

Processo Administrativo nº. 0334/2023





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023
ÍNDICE
CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. DO OBJETO
- 2ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 3ª. DA VIGÊNCIA
- 4ª. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7ª. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
- 8ª. DO REAJUSTE
- 9ª. DAS PENALIDADES
- 10ª. DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS
- 11ª. DA PUBLICAÇÃO
- 12ª. DA RESCISÃO
- 13ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14ª. DO FORO CONTRATUAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa, **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, para, **Assinatura Anual, à contratação de serviço, de caráter continuado, de assinaturas à plataforma on-line, para consulta, cópia e download de jurisprudência, Diário Oficiais, Modelos, Peças, busca pelo conteúdo de obras e cópias de referências bibliográficas, já na formatação padronizada (ABNT)**, conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista nº 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ nº 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, situada à rua Antônio Carlos Magalhães, nº 1186, Salvador/BA, CEP: 40.280-000 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.112.529/0001-46 - neste ato representada por seu procurador, Sr. **Pedro Twiaschor Kuczynski**, brasileiro, solteiro, empresário, nº 353359579 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 378.434.348-1- doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 0334/2023, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, **Assinatura Anual, à contratação de serviço, de caráter continuado, de assinaturas à plataforma on-line, para consulta, cópia e download de jurisprudência, Diário Oficiais, Modelos, Peças, busca pelo conteúdo de obras e cópias de referências bibliográficas, já na formatação padronizada (ABNT)**. conforme especificações contidas nos anexos deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base **Art. 24,II da Lei 8666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/05/2023 com término em, 09/05/2024**.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de emissão: 27/04/2023 e 08/05/2023- caa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O local para prestação de serviço, será conforme Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será conforme Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, nomeando os seguintes servidores:

- a) Gestora: Neusane Santos Ribeiro Freire – Matrícula nº 21.504
- b) Fiscal: Ana Paula Amorim Corrêa Silveira – Matrícula nº 23.388
- c) Fiscal substituta: Denilse Aparecida de Souza Vieira – Matrícula nº 23.809

Parágrafo Terceiro – O endereço para contato será na Avenida Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., no horário 08h00min às 11h15min e das 13h30min às 17h00min, através do telefone (24)3344-2977 – contato: Ana Paula

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR;

- a. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo e no futuro contrato ou instrumento substitutivo;
- b. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e forem vinculados ao contrato;
- c. Emitir a nota de empenho e exercer a fiscalização do contrato, registrando o dia e horário de início de execução, além de número da respectiva nota fiscal;
- d. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato ou instrumento substitutivo.
- e. Aplicar à Contratada as sanções contratuais, nos casos de descumprimento;
- f. Conferir a (s) Nota (s) Fiscal (is) e seus respectivos relatórios, além de verificar sua conformidade com o executado, atestando-a (s);

Data de emissão: 27/04/2023 e 08/05/2023- caa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

g. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se em desacordo com as especificações constantes no Contrato/instrumento substitutivo e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

Além do cumprimento das suas obrigações contratuais, decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado, nos termos da legislação vigente;
- b) Prestar suporte sobre a plataforma, por meio de canais próprios (on-line, via e-mail ou telefone) e em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 8h00min às 17h00min;
- c) Dever de confidencialidade: obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato, sem autorização expressa por escrito da CONTRATANTE.
- d) Para fins de contrato, a expressão “informação confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) para a CONTRATADA.

e) Não são consideradas Informações Confidenciais as informações que:

(i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas (com exceção de dados de processos públicos que venham a ser produzidos, enriquecidos e/ou levantados pela Parte Divulgadora);

(ii) dados acessíveis publicamente, conforme a definição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

(iii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo;

(iv) já sejam de posse da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora;

(v) forem legalmente reveladas às Partes ou a seus Representantes, conforme abaixo definido, por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade com a Parte Divulgadora; e

(vi) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão prolatada por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

f) Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida ou excluída, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação do CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

- g) O não cumprimento da cláusula de sigilo e segurança da informação por parte da CONTRATADA implicará em responsabilização conforme termos da legislação vigente.
- h) Quando e se possível, comunicar ao Fiscal do contrato, em prazo razoável, qualquer ocorrência anormal que se verifique no funcionamento da plataforma/chave de acesso;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- j) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme os artigos 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - Toda responsabilidade civil e criminal oriunda da execução do serviço, serão total e exclusiva da **CONTRATADA**, esta responsabilização abrange a **CONTRATANTE** e terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços pelo período dos 12 (doze) meses, o **valor total de R\$4.026,24 (quatro mil, vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota de empenho pela contratada, desde que cumpridas às formalidades legais contratuais previstas e atestadas pelo Fiscal.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática 45.01.17.122.1101.6450.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1501 e **Nota de Empenho nº 0357/2023**.

Parágrafo Terceiro - O SAAE/VR reserva-se no direito de suspender o pagamento caso a execução dos serviços sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE/VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, e caso o SAAE/VR efetue o pagamento devido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base nos artigos 55, III, e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de emissão: 27/04/2023 e 08/05/2023- caa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o I.P.C.A acumulado por 12 (doze) meses, conforme Inciso XI do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou caso o desequilíbrio seja devidamente comprovado pela Contratada, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida, certificada pela Contratante a economicidade nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, não desprezando a Lei Civil no que couber.

Parágrafo Primeiro - Multa moratória de 0,33% (**zero virgula trinta e três por cento**) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

Parágrafo Segundo - Multa Compensatória de até 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência;

Parágrafo Terceiro - As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

Parágrafo Quarto - As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p>GERÊNCIA JURÍDICA</p>
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS:

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro - Toda responsabilidade civil ou criminal ocorrida em decorrência da prestação do serviço de assistência e suporte técnico será por conta **da CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

Parágrafo Quarto - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme determina a Deliberação n.º 312, de 06 de Maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

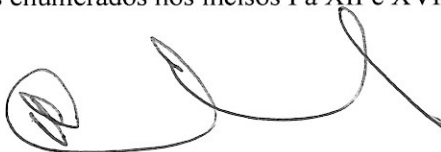
O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à **CONTRATADA**, o recebimento dos valores indicados nas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e atestados até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79, observadas as disposições do artigo 80 do mesmo diploma legal da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços conforme descrições contidas no objeto e anexo deste.

Parágrafo Único - Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Volta Redonda, 09 de Maio de 2023.

Engº . Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR

PEDRO
TWIASCHOR
KUCZYNSKI:3784
3434810

Assinado de forma digital
por PEDRO TWIASCHOR
KUCZYNSKI:37843434810
Dados: 2023.05.18
15:45:58 -03'00'

Pedro Twiaschor Kuczynski
Procurador
GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA.

1- DEPARTAMENTO SOLICITANTE

GAJ – Gerência Jurídica

2- DO OBJETO

Assinatura Anual, à contratação de serviço, de caráter continuado, de assinatura à plataforma on line para consulta, cópia e download de jurisprudências, Diário Oficiais, Modelos, Peças, busca pelo conteúdo de obras e cópias de referência bibliográficas, já na formatação padronizada (ABNT)-, de acordo com as especificações mínimas constantes neste documento e conforme os seguintes itens:

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO
01	12 meses	Pesquisa jurídica avançada: 06 acessos simultâneos

2.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1.1 Serão necessários, ao todo, 06 (seis) usuários/assinaturas no total, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de processos judiciais eletrônicos e administrativos, além da elaboração das medidas cabíveis para a defesa judicial e administrativa dos interesses dessa autarquia, bem como elaboração de pareceres, ofícios, memorandos, dentre outros atos e documentos jurídicos, peças, recursos processuais, tudo com base em orientações atualizadas da Jurisprudência pátria dominante.

2.1.2 Acesso Multiusuário, Ilimitado - 24 horas /dia e 7 dias na semana: diversos usuários podem acessar um mesmo título do acervo virtual ao mesmo tempo, sem limite de acessos/empréstimos e sem preocupação com dias e horários (o acesso estará disponível independentemente de espaço físico temporal).

2.1.3 Tendo em vista o baixo valor estimado para a contratação (que não ultrapassa o patamar de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), anualmente, a contratação poderá formalizar-se por procedimento de dispensa de licitação pelo valor (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/03 c/c o art. 1º, II, “a” do Decreto Federal nº. 9.412/2018).

2.1.4 No mais, considerando que haverá dispensa de licitação pelo valor, dispensa-se igualmente a realização de estudo técnico preliminar (Art. 8º, I, da IN/Ministério da Economia Nº. 040/2020). Ademais, a solução para a demanda é única, não havendo outro tipo de contratação que satisfaça as necessidades deste órgão,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

sendo dispensável, portanto, o estudo técnico preliminar, que é voltado, em essência, à definição de soluções para as demandas existentes.

2.2 – FUNCIONÁRIOS PARTICIPANTES

Matrícula	Funcionários
21504	Neusane Santos Ribeiro Freire
23728	Ariane Fernandes Drillard
23310	Leonardo Rodrigues dos Reis
23809	Denilse Aparecida de Souza Vieira
21105	Fernanda Soares Canuto
23388	Ana Paula Amorim Corrêa Silveira

3 – JUSTIFICATIVA

Para o exercício dessas funções conforme o princípio da eficiência (exposto no art. 37, caput, da CF/88), o acesso à plataforma é fundamental, considerando que o trabalho desempenhado pelo jurídico envolve:

- Defesa dos interesses dessa autarquia em demandas judiciais, o que necessariamente engloba a análise de processos eletrônicos (que já compõem a grande maioria do acervo de processos judiciais existentes no Brasil todo, segundo dados recentes do Conselho Nacional de Justiça.
- Elaboração de petições, peças e recursos processuais;
- Confecção de memorandos, ofícios, portarias e minutas de atos normativos;
- Redação de pareceres jurídicos e despachos em processos administrativos internos;
- Realização de pesquisas sobre legislação, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários;

3.1 - O objeto pretendido, por sua vez, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por possuir padrões de desempenho e qualidade, bem como características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato e disponibilização dos usuários/assinaturas/chaves de acesso à plataforma pela contratada, podendo haver prorrogação do prazo de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e devidamente justificado.

5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Além do cumprimento das suas obrigações contratuais, decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado, nos termos da legislação vigente;

Data de emissão: 27/04/2023 e 08/05/2023- caa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

b) Prestar suporte sobre a plataforma, por meio de canais próprios (on-line, via e-mail ou telefone) e em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 8h00min às 17h00min;

c) Dever de confidencialidade: obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato, sem autorização expressa por escrito da CONTRATANTE.

d) Para fins de contrato, a expressão “informação confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) para a CONTRATADA.

e) Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida ou excluída, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação do CONTRATANTE.

f) O não cumprimento da cláusula de sigilo e segurança da informação por parte da CONTRATADA implicará em responsabilização conforme termos da legislação vigente.

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no funcionamento da plataforma/chave de acesso;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

i) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme os artigos 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo e no futuro contrato ou instrumento substitutivo;

b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e forem vinculados ao contrato;

c) Emitir a nota de empenho e exercer a fiscalização do contrato, registrando o dia e horário de início de execução, além de número da respectiva nota fiscal;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato ou instrumento substitutivo.

e) Aplicar à Contratada as sanções contratuais, nos casos de descumprimento;

f) Conferir a (s) Nota (s) Fiscal (is) e seus respectivos relatórios, além de verificar sua conformidade com o executado, atestando-a (s);

g) Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se em desacordo com as especificações constantes no Contrato/instrumento substitutivo e neste Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023- PROC. ADM. Nº 0334/2023 - GAJ

7- FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

7.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato/instrumento substitutivo, rejeitando o que estiver em desacordo com as especificações técnicas.

7.3 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, especialmente designados pela Procuradoria.

7.4 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos no processo administrativo e relacionado com o objeto contratado;

7.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que aquela necessitar e que forem julgados imprescindíveis ao desempenho de suas atividades.

8- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Em até 30 dias do recebimento da nota de empenho.

9 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Assinatura anual

Vigência do contrato 12 meses.

10- NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

Gestor: Neusane Santos Ribeiro Freire

Fiscal Titular : Ana Paula Amorim Corrêa Silveira

Fiscal Substituto : Denilse Aparecida de Souza Vieira

11- LOCAL DE UTILIZAÇÃO

GAJ

12- ELEMENTO DE DESPESA

Serviço

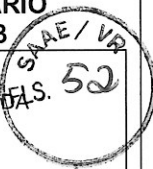
Neusane Santos R. Freire
Gerência Jurídica

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
 VOLTA REDONDA
 2433442900
 INSC. MUNICIPAL 040265005
 32.504.706/0001-87

NOTA DE EMPENHO N°: 000357

DATA DE EMISSÃO : 27/04/2023

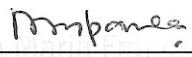
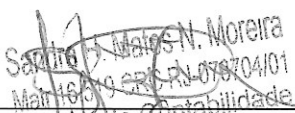
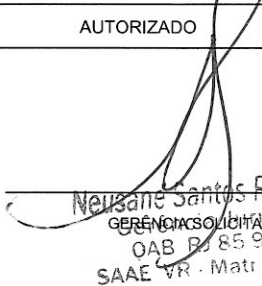
 TIPO : ORDINÁRIO
 PROC. ADM : 334/2023


Órgão : 45 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
 Unidade : 01 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
 Função : 17 - SANEAMENTO
 Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 Proj/Ativ : 6450 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Recurso : 1501 - Outros Recursos não Vinculados
 Reduzido : 616751
 Licitação :
 Modalidade de Licitação : DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:
 N° Credor : 122736 CNPJ : 07.112.529/0001-46
 Nome : GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA
 Endereço : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1186
 Município : SALVADOR-BA CEP : 40280000
 Telefone : 71 3494-3514 Fax :
 Banco/Ag./Conta : 341 / 3214-0 / 75267-1

PROCESSO DE COMPRA N° 027789	SEQ. DO EMPENHO N° 944891		
AUTORIZAÇÃO N° 271931	PROC. ADMIN (P.A.) : 334/2023		
Valor Orçado	9.140.000,00	Saldo Anterior	3.319.788,72
Valor Empenhado	4.026,24	Saldo Atual	3.315.762,48

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.3.3.9.0.39.01.00.00 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES ASSINATURA DE SITE JURÍDICO. (Contratação de serviço para assinatura anual de caráter continuado à plataforma on line para consulta, cópia e download de jurisprudências, Diário Oficiais, Modelos, Peças, busca pelo conteúdo de obras e cópias de referência bibliográficas, já na formatação padronizada (ABNT). VIGÊNCIA: 12 MESES) - SOLICITAÇÃO: 43613	4.026,24	4.026,24
RESUMO : Contratação de serviço para assinatura anual de caráter continuado à plataforma on line para consulta, cópia e download de jurisprudências, Diário Oficiais, Modelos, Peças, busca pelo conteúdo de obras e cópias de referência bibliográficas, já na formatação padronizada (ABNT).			
DESTINO : GAJ		TOTAL	4.026,24

EMITIDO POR  Mariana Divisão de Contabilidade SAAE VR	VISTO  Sandoval N. Moreira Matr: 16000-0318-078704101 Divisão de Contabilidade SAAE VR	AUTORIZADO  Neusane Santos R. Freire Gerente Solicitante OAB RJ 85.986 SAAE VR - Matr. 21504
	Gerente Financeira Neiva C. Pereira Ribeiro Matr.: 14826 - SAAE/VR	

RAZO DE ENTREGA : IMEDIATO - APÓS NE
 ONDIÇÃO DE PAGAMENTO : ATE 30 DIAS